



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 07/2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 11 de março de 2019.

Projeto de Lei nº 97/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina pela Antijuridicidade, pelo fato de possuir vício de natureza formal subjetiva, do Projeto de Lei 97/2018, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, in verbis:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, Vereador Inspetor Luz, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Projeto de Lei 97/2018.

Atenciosamente,

Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

